

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220031

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.330.883/0001-69, estabelecida à AV. LUIS VIANA FILHO, PARALELA, Salvador-BA, CEP 41730-101, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JONATA S MATOS CRUZ, residente na avenida botafogo nº329, mandacaru, Jequié-BA, CEP 45210-011, portador do(a) CPF 955.298.025-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, teto alto, zero km, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para atender o Centro Especializado em Reabilitação-CER III do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba - Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066840	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO - Marca.: RENAULT UNIDADE MOVELE DE SAÚDE (VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO): Veículo com janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologado pelo fabricante, de teto alto, zero km, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09. Capacidade de transporte de 10 pessoas, sendo 03 (três) cadeirantes + 06 (seis) acompanhantes + 01 (um) motorista, com pintura na cor BRANCA sólida, Chassi: Comprimento total mínimo=5.000mm Distância mínima entre eixos=3.200 mm Capacidade mínima de carga=1.400kg Comprimento mínimo do salão de atendimento=3200mm Altura interna mínima do salão de atendimento=1.800 mm Largura interna mínima=1.650mm Largura externa máxima=2.200mm Altura máxima do piso ao nível do solo:700mm. Motorização:Dianteiro 4 cilindros turbo com intercooler Combustível= Diesel Potência mínima de 100cv Torque de pelo menos 24kgfm Cilindrada mínima=2.000cc Sistema de Alimentação=Injeção eletrônica	UNIDADE	1,00	263.000,000	263.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros

Equipado com protetor de cárter e câmbio. Tração: Dianteira ou Traseira 4x2. Sistema de freio: Com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas. Direção: Servo assistida Hidráulica e/ou Elétrica.

Adaptações: Características do compartimento dos Cadeirantes: Deve ter no mínimo 03 áreas reservadas para acomodação de pessoas em cadeiras de rodas, em posição de marcha com as dimensões mínimas de 800mm de largura e 1200mm de comprimento. Sistema de Fixação das Cadeiras de Rodas: Este sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04 (quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança retráteis e totalmente automáticos

O posicionamento dos elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos de cadeira de rodas

Cinto de segurança tipo pélvico e torácico 03 (três) pontos para cada cadeirante. Protetor de cabeça para os cadeirantes: deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução. Plataforma Elevatória para o Cadeirante: Posicionada junto à porta de serviço LATERAL. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250Kgs, aplicada no seu centro em uma área de 700mm x 700mm, desconsiderando-se o peso próprio

Sinalização clara desta capacidade para o usuário

O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo devem estar em conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022 e com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave

Painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 metros

Os comandos do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado

A superfície da mesa da plataforma deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 ou 1300 mm de comprimento livre para o embarque lateral. Essa área não pode ter ressaltos ou obstáculos maiores do que 6,5 mm

O ângulo de inclinação não pode exceder a 3° em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou carga máxima. Sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto da elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé

Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma atingir o mesmo nível do veículo, desligando automaticamente o motor do equipamento

A superfície do piso da plataforma deve ser, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15570

Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W

Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022.

Dispositivos de Segurança: que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma estiver em operação, para evitar o recolhimento accidental do equipamento e para o movimento descendente.

VALOR GLOBAL R\$ 263.000,00

2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais).

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos estaduais e interestaduais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

1. A contratada deverá:

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Pará.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do contratante, com todos os custos a cargo da contratada. Tal prazo, a critério e conveniência da contratante poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada.

1.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. Relativamente, as revisões deverá ser observado o seguinte:

a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela contratada ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) O contratante realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da contratada;

c) A contratada será a fiel depositária do veículo durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o represen tante da contratada e mediante autorização escrita previamente enviada ao contratante;

3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e assistência técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do contratante até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela contratada;

4. No preço proposto pela contratada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por um profissional treinado, no local determinado pelo contratante, devendo a contratada repassar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

5. A contratada deverá fornecer o veículo com garantia e assistência técnica no local sede da contratante, com o prazo de 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas e quilometragem. estando, assim, os termos da alínea "b" do item 2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo



mínimo aqui estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 dias a contar de sua assinatura, o prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.

2. O prazo de entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

3. O prazo de entrega poderá, a critério do contratante e mediante solicitação fundamentada por parte da contratada, ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela contratada de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

5. Durante este prazo de garantia, a contratada se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e condução do veículo, sem ônus para o contratante.

5.1. Durante o prazo de garantia, a contratada se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

6. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria contratada ou por representante autorizado indicado pela mesma.

7. Incumbe a contratada o ônus da prova da origem do defeito.

7.1. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1011.103020210.2.086 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.



1.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a contratante, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº13005675-7, Agência 3593 do Banco Santander - 0033.
2. O pagamento efetuado pelo contratante não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
3. O pagamento será efetuado a contratada, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo contratante.
4. O pagamento não isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do(s) bem(ns) adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento a contratada, em até 20 vinte dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
8. O contratante reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da contratada a quitação destes.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da contratada as seguintes, para a totalidade execução do contrato:

1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido, podendo ser prorrogado por igual prazo desde que justificado e aceito pelo contratante;

1.2. Realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.2.1. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

2. Adicionalmente, a contratada deverá:

2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA;

2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a



contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

4. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à contratada no valor, forma e prazos ajustados.
2. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
3. Exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
5. Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.
6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O contratante efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, por um servidor indicado pela Autoridade Competente da contratante.

3. O veículo, após o envio da nota de empenho pelo contratante, deverá ser entregue no Pátio externo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, localizada na Trav. Sagrado Coração de Jesus, Boa Esperança, nº s/n, Itaituba/PA, em dia útil, no horário de expediente.

4. O veículo, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pela Autoridade Competente da contratante e informado à contratada.

5. O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a contratada arcar



com todos os custos inerentes aos mesmos.

6. O recebimento do veículo, objeto deste contrato, será feito por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7. O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital e da proposta classificada, aceita e homologada.

8. O veículo deverá ser entregue devidamente em transporte, tipo caminhão ou em transporte hidroviário adequados.

9. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo, pela contratada ao contratante, acompanhada de toda documentação pertinente.

10. O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e deste Contrato.

11. Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

13. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro do veículo em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da contratada a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

14. A critério do contratante, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo (no caso da contratada não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição da mesma de distribuidor oficial.

15. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

16. O veículo deverá ser entregue registrada em nome da Secretaria Municipal de Saúde do "Município de



Itaituba”, com todos os custos a cargo da contratada, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN N° 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

17. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da contratada pelos prejuízos que venha causar ao contratante pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

18. O recebimento pelo contratante, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n°. 8.666/93 e alterações vigentes.



3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. ADVERTÊNCIA

1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete



prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

2. MULTA

I - O contratante poderá aplicar à contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da nota de empenho.

4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

5. SUSPENSÃO

5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar como Município de Itaituba-PA destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante vi sando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Itaituba-PA em caminhão com Fundo Municipal de Saúde, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a administração pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos



Administrativos.

2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da contratada, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

ITAITUBA - PA, 31 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ 30.330.883/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____